



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1247/2014  
De 10 de Dezembro de 2014.**

**“Dispõe sobre obrigatoriedade de dar publicidade aos usuários da rede municipal de saúde, do efetivo de funcionários lotados nas unidades de saúde e pronto atendimento, no âmbito do Município de Pinheiros e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - O Hospital Municipal de Pinheiros, as Unidades de Saúde da Família - USF e Unidades Móveis, deverão dar publicidade aos usuários, sobre o efetivo de funcionários do mês, quantidade de fichas que serão liberadas por dia para cada especialidade e horário de atendimento ao público.

**§ 1º** - A relação a que refere o caput do presente artigo, deverá conter as seguintes informações:

- I – Relação dos profissionais plantonistas e diarista;
- II - Função exercida por cargo ocupado;
- III– Registro Profissional com a Especialidade, se for o caso;
- IV - Quadro de horários;

**§ 2º** - Em caso de troca de plantão a direção do hospital e/ou das unidades deverão publicar imediatamente as mudanças.

**Art. 2º** - As informações de acordo com o que dispõe o caput do artigo 1º desta lei deverão ser afixadas em quadro próprio, de fácil leitura, compreensão e acesso a todos os usuários.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES  
Em, 10 de Dezembro de 2014.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador Geral